



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 018/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ E ALLAN COSTA CONSULTORIA EIRELLI-ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA, NA
FORMA A SEGUIR:**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa **Allan Costa Consultoria Eirelli-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.443.110/0001-93, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, 850 – Sala 605/A em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo **Senhor Allan Marcelo de Campos Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 4.597.936-9 SSP-PR e CPF n.º 849.262.529-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

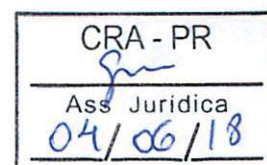
Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 018/2018, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de 01 (uma) palestra com o Tema “**À ERA DO TALENTO EXPONENCIAL**” – **Desafios e Oportunidades para as Profissões e Carreiras do Futuro**” na Sociedade Rural da cidade de Pato Branco no estado do Paraná, no dia 09 de outubro de 2018 das 19 horas e 30 minutos às 21 horas com duração de 01 hora e 30 minutos a ser conduzida pelo palestrante Allan Marcelo de Campos Costa, na cidade de Pato Branco no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 018/2018



exercício de 2018, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.014 – Serviços de Palestras, Conferências, Fóruns, Congressos, Cursos e Assemblhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

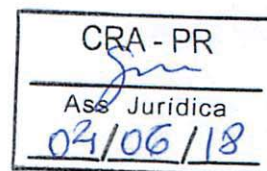
CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Adaptar as informações fornecidas pelo CONTRATANTE aos termos que serão ministrados na palestra;
- 4.1.2. Assegurar o comparecimento do palestrante no evento, no dia, hora e local que serão combinados posteriormente;
- 4.1.3. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;
- 4.1.4. Apresentar-se conforme o tema solicitado;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e o conteúdo didático a ser ministrado nas suas atividades;
- 4.1.6. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;
- 4.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do evento, como, por exemplo, microfone, púlpito, quadro branco etc.;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho do evento;
- 4.2.4. Assegurar que a palestra obedeça aos horários estipulados;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 018/2018

CRA - PR
Fls. nº: 40
Viso

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 9.900,00 (nove mil, e novecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no Sicoob, agência 4368, conta corrente nº 18.345-8, em nome da CONTRATADA.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 19/10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Da Multa

7.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita a devolução dos valores previamente pagos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.2. Não se aplicará multa indenizatória em caso de cancelamento se o mesmo se der por fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento,

CRA - PR
Ass. Jurídica
04/06/18



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 018/2018

CRA - PR
Fls. nº: <u>44</u>
<u>W.</u>
Visto

motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada do palestrante, situação em que a CONTRATADA obriga-se a devolver ao CONTRATANTE todas as importâncias eventualmente recebidas.

7.2.1. Em caso de cancelamento da palestra, conforme o item 7.2, a mesma poderá ser repostada mediante interesse de ambas as partes.

7.3. A infração de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

7.4. Caso seja comprovado superfaturamento dos serviços prestados, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disciplina o artigo 25, § 2º da Lei 8.666/1993.

7.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprimível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. O CONTRATANTE poderá fotografar o curso e fica desde já, autorizado pela CONTRATADA, a utilizar de imagem (fotografia) do instrutor para fins de divulgação do evento e institucionais.

9.2. É proibida a filmagem da apresentação, ou sua transmissão para outros ambientes, bem como a reprodução do material apresentado sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.4. O palestrante não poderá, em um intervalo de 5 (cinco) dias antes e depois de cada palestra, proferir palestras a uma distância de 100 Km da cidade onde foi realizada a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 018/2018.

CRA - PR
<u>gm</u>
Ass Jurídica
04 / 06 / 18



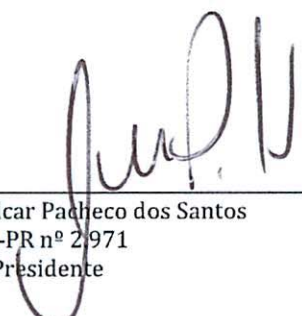
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 018/2018

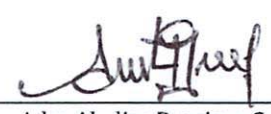
CRA - PR
Fls. nº: <u>12</u>
<u>ut.</u>
Visto

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 04 de junho de 2018.

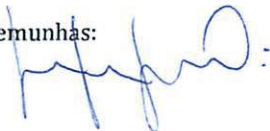

Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 2.971
Presidente


Adm Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 1.951
Diretor de Administração e Finanças

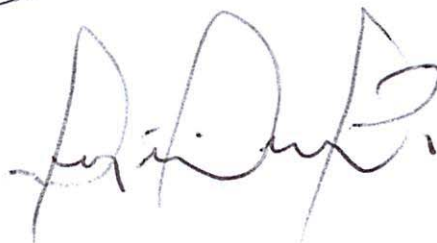

Allan Marcelo de Campos Costa
CPF nº 849.262.529-53
Contratada

Testemunhas:

1)



2)



CRA - PR
<u>Son</u>
Ass. Jurídica
<u>04/06/18</u>